



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 062/2023**

**“DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA TRAMITAÇÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO DE IÚNA.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando** o contrato de nº 123/2023 entabulado entre o Município de Iúna e a empresa Essencial Gestão Pública EIRELI - EPP, o qual tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de solução de “business process management systems” (BPMS) para gerenciamento, mapeamento e automação de processos e documentos, incluindo a implantação, treinamento, assistência técnica presencial e remota, manutenção preventiva, adaptativa, corretiva e evolutiva, por meio de licença de uso mensal na modalidade *software as service* (SAAS) e consultoria especializada para criação de escritório de oficinas de processos no âmbito do governo municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a utilização do “business process management systems” (BPMS) para gerenciamento, mapeamento e automação de processos e documentos, no âmbito do Município de Iúna.

**Art. 2º** Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I – assinatura digital: modalidade eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e integridade do documento;

II – assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III – autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

V – documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VI - processo eletrônico: local dentro do sistema de informação no qual será informado o nome do interessado, que será a Secretaria solicitante, o nome do fornecedor, o nome do servidor ou o nome do interessado, conforme o caso, a referência e a descrição sucinta do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - Protocolo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

VIII - processo de pagamento híbrido: processo administrativo no qual a licitação ocorreu em meio físico e passará a tramitar em meio eletrônico.

**Art. 3º** A implantação do “business process management systems” tem por objetivo:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre, que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais;

VI - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo;

VII - apoiar o mapeamento e redesenho dos processos e supervisionar o monitoramento dos resultados;

VIII - promover a gestão por processo no âmbito da Prefeitura Municipal de Iúna;

XI - definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas do “business process management systems”;

**Art. 4º** A gestão de documentos no Município de Iúna realizar-se-á exclusivamente em meio eletrônico.

§1º A partir da publicação do presente decreto a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento iniciará mapeamento dos fluxos de trabalhos existentes no âmbito municipal e repassará a empresa responsável para estruturação do “business process management systems”.

§2º Cada fluxo mapeado deverá ser imediatamente encaminhado para a empresa responsável a fim de realizar o carregamento eletrônico do fluxo, sendo que após a devida configuração será obrigatório o uso do processo digital para a finalidade definida no fluxo.

§3º O processo administrativo que se originou em meio físico após ser digitalizado passará a tramitar em meio eletrônico.

§4º Os processos de pagamento originados de processos de contratação que se iniciaram em meio físico, e que foram abertos após a implantação do BPMS, deverão ser processados em meio eletrônico, ficando o setor responsável de fazer o *upload* das peças necessárias ao pagamento.

**Art. 5º** Todos servidores públicos municipais devem cooperar com a implementação do “business process management systems” e gradual abandono dos processos físicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** Após a Secretaria e/ou Setor receber a capacitação para utilização do BPMS fica vedada a emissão de processos em meio físico, de processos nascidos em meio eletrônico e aqueles digitalizados.

**§2º.** Mediante uma análise de oportunidade e conveniência cada gestor deverá digitalizar os processos em fluxo, determinando o arquivamento dos autos físicos e certificando o traslado para o meio eletrônico.

**Art. 6º** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão de documento, na forma da legislação que exigir;
- III - para prosseguimento de processos que se iniciaram em meio físico e ainda não foram digitalizados.

**Art. 7º** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** A critério da administração, visando uma potencial vantagem econômica na contratação pública, poderá ser conferido caráter sigiloso à pesquisa de preços e ao orçamento estimado.

**§1º** O sigilo proposto atende aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de “reserva” da administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas.

**§2º** O sigilo possui caráter relativo, não se aplicando aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 16/05/2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (21/08/2023).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna às 18h00 de  
21/08/2023.

**Chefe de Gabinete**  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**